

PROCESSO TC N.º 04428/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 4128/2014

- 1. PROCESSO TC Nº: 04428/13
- **2. ORIGEM:** Paraíba Previdência PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - **3.1.1. NOME:** Maria Edite da Fonseca Santos
 - **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 87.239-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 11 meses e 04 dias.
 - 3.1.4. IDADE: 68 anos.
- 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3° da EC nº 47/2005
- **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 31/08/2012.
 - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 13 de setembro de 2012.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.
- **<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Maria Edite da Fonseca Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Em 24 de Julho de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho PROCURADOR(A) GERAL